



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



PL 1312 /2016

L I D O
Em, 25, 10, 16

PROJETO DE LEI Nº DE 2016 (Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Enfrentamento e Combate ao Uso do "Crack".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Enfrentamento e Combate ao Uso do "Crack", que será realizado anualmente, na última semana do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Deverão ser promovidos nessa semana, com a participação da sociedade civil, do CONEN-DF e das instituições religiosas e terapêuticas, cujas missões tenham afinidade com a recuperação, tratamento e de reinserção social de usuários, eventos para o combate ao "crack", com debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1312/2016

Folha Nº 01 E.J.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a evolução do consumo e do comércio de drogas e entorpecentes em nosso país e no Distrito Federal, entre os quais uma substância se destaca pelo seu poder de destruição e pelo aumento do consumo nos últimos anos, o "crack".

A droga é mais potente que outras substâncias químicas, leva 12 segundos para chegar ao cérebro e causa sensação de euforia. A vontade de usá-la é incontrollável, o que faz com que o usuário se torne agressivo, minta, roube e se prostitua além de se tornar alvo de doenças pulmonares e circulatórias que podem levar à morte. Além disso, os usuários se expõem à violência e a situações de perigo que também podem matá-lo.

A temática droga tornou-se objeto de discussão e preocupação em toda sociedade em razão das consequências letais que sua dependência causa aos usuários, tanto físico como mental, constantemente divulgado nos meios de comunicação, os quais relatam as vivências de usuários e seus familiares frente à fragilidade do Estado no enfrentamento da droga e mecanismos de recuperação de usuários e familiares, que frequentemente recorrem à internação involuntária como medida última de tratamento.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
24/10/2016 14:40

Wendy 701/14



Uma das principais características dos usuários de crack é a devastação que a droga causa no organismo, retirando-o rapidamente do convívio social, profissional e familiar. É possível vencer esta epidemia com ações de cuidado, prevenção e de repressão ao tráfico. Muitas pessoas acabam viciadas em crack por conta da alta vulnerabilidade social e, em razão da falta de opções de vida.

Faz-se necessário que o Poder Público, a sociedade e as instituições religiosas e terapêuticas se juntem com ações no enfrentamento da drogadição, investindo em igualdade social, de ampliar a oferta de serviços de tratamento e atenção aos usuários e seus familiares.

Desta forma, com o objetivo de mobilizar o Distrito Federal nessa grande campanha, estamos propondo este projeto de lei, que pretende fazer a última semana do mês de junho, semana de combate e enfrentamento ao uso do "Crack" no Distrito Federal.

Neste sentido, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente proposição, a fim de promover iniciativas de prevenção por meio da educação, da informação e da capacitação, tendo como diferencial a integração das políticas públicas nas esferas de governo e da sociedade civil organizada.

Sala das sessões em,


SANDRA FARAJ
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1312 / 2016
Folha N° 02 E.J

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.312/16 que “institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a semana de enfrentamento e combate ao uso do ‘crack”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c” e “f”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial